



DECRETO Nº 739, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

PUBLICADO

02.14/09/08
2446 pag. 2
J. Regias

Declara **ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO** no Município de Saquarema, denominada "ARIE Formigueiro – do - Litoral", dispõe sobre a sua implantação e dá outras providências.

ANTONIO PERES ALVES, Prefeito Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe conferem o art. 67, os incisos I e VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIII consagrou que a propriedade atenderá à sua função social e que os direitos previstos na Carta Magna não são absolutos, devendo os mesmos se harmonizarem com o sistema constitucional e com os demais direitos nela previstos, entre eles o direito de toda a coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 14 e o § 1º do art. 16 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, classifica a Área de Relevante Interesse Ecológico como integrante do grupo das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, e define como área constituída de terras públicas ou privadas de características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional e, tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

CONSIDERANDO que o parágrafo 1º, do art. 261, da Constituição Estadual, nos incisos II e IV, incumbe ao Poder Público que assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, protegendo e restaurando a diversidade e a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico, assim como a preservação da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 268 da Constituição Estadual estabelece como de preservação permanente as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

CONSIDERANDO que o inciso I do Art. 269, da Constituição Estadual estabelece que as coberturas florestais nativas são áreas de relevante interesse ecológico;

CONSIDERANDO os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do parágrafo I do Art. 202 da lei Orgânica do Município de Saquarema;

CONSIDERANDO que quase toda vegetação de restinga do município já foi destruída, e os remanescentes encontram-se atualmente fragmentados em decorrência da expansão urbana;

CONSIDERANDO ser a área objeto um remanescente de restinga arbórea que abriga importantes elementos da flora e fauna, espécies endêmicas de restinga que fazem parte da lista oficial de espécies criticamente ameaçadas de extinção no Brasil, além de espécies endêmicas ao Estado do Rio de Janeiro, entre outras o Formigueiro – do - Litoral, ave de importância mundial;



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, com a denominação de “ARIE Formigueiro – do - Litoral”, a área de terras com aproximadamente 6.1 ha (seis ponto um hectares) localizada às margens do Canal Salgado, no Loteamento denominado Balneário Jaconé, no Bairro de Jaconé, Terceiro Distrito deste município.

Art. 2º - A Área de Relevante Interesse Ecológico- “ARIE Formigueiro – do – Litoral” tem seus limites definidos pela poligonal que tem seu início no ponto P01 situado no final da Rua 85 às margens do canal Salgado de coordenadas UTM 7.462.060N e 745.970E; daí seguindo pelo lado esquerdo da rua em direção a Rua 13 até o ponto P02 de coordenadas UTM 7.462,731N e 745.964E; deste ponto em direção oeste até encontrar o ponto P03 de coordenadas UTM 7.462.122N e 745.914E; daí seguindo em direção sul até o ponto P04 de coordenadas UTM 7.462.715N e 745.939E; deste ponto em direção oeste até encontrar o ponto P05 situado no final da Rua 84 de coordenadas UTM 7.462.112N e 745.929E; daí seguindo em direção norte até o ponto P06 de coordenadas UTM 7.462.117N e 745.914E; deste ponto em direção oeste cruzando toda quadra 1907, a Rua 83 e toda a quadra 1906 até encontrar o ponto P07 na Rua 82 de coordenadas UTM 7.461.141N e 745.771E; daí seguindo em direção sul até a margem do Rio Salgado no ponto P08 de coordenadas UTM 7.462.075 e 745.773E; deste ponto seguindo na direção sudeste, cruzando o Rio Salgado até a margem oposta onde se encontra o ponto P09 de coordenadas UTM 0745.868N e 7.462.029E; daí seguindo em direção sul até encontrar o ponto P10 de coordenadas UTM 0745.873N e 7.461.991E; deste ponto seguindo em direção leste até encontrar o ponto P11 de coordenadas UTM 0745.948N e 7.461.990E; daí seguindo em direção sudeste até encontrar o ponto P12 de coordenadas UTM 0745974N e 7.461.986E; deste ponto seguindo em direção leste até encontrar o ponto P13 de coordenadas UTM 0746.404N e 7.462.003E; daí seguindo em direção norte cruzando novamente o Canal Salgado pela Rua 92 até encontrar o ponto P14 de coordenadas UTM 0746.404N e 7.462.092E; deste ponto seguindo em direção norte até a Rua 89 onde encontra-se o ponto P15 de coordenadas UTM 0746.193N e 7.462.069E; finalmente, deste ponto seguindo em direção norte até encontrar o ponto inicial P01 situado no final da Rua 85 às margens do canal Salgado.

PARAGRAFO ÚNICO - A área de terras objeto deste artigo tem seus limites definidos pela poligonal constituída pelos pontos de coordenadas geográficas em UTMs, 23 K, Datum SAD 69, conforme representados na imagem do Google Earth, Anexo I e planta no Anexo 2, deste Decreto.

Art. 3º - A Área de Relevante Interesse Ecológico - “ARIE Formigueiro – do – Litoral” terá como objetivos:

- I. assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica da porção fluminense, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;
- II. preservar espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativas;
- III. integrar o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;
- IV. estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos;
- V. Promover a proteção e a revegetação das matas ciliares dos corpos d'água existentes em seu território;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Saquarema
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - São vedadas no território da Área de Relevante Interesse Ecológico - "ARIE Formigueiro – do – Litoral" as seguintes atividades:

- I. desmatamento, abate de árvores, extração de madeira, retirada de material vegetal ou espécimes vegetais nativos e promoção de queimadas;
- II. pesca predatória, caça, perseguição, aprisionamento e apanha de animais da fauna e de espécies da flora local;
- III. implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- IV. o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- V. desmatamento e/ou ocupação nas faixas marginais de proteção dos corpos d'água;
- VI. o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- VII. atividades de mineração, dragagem, perfuração e escavação que venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.
- VIII. terraplenagem, abertura de logradouros, estradas e canais de drenagem

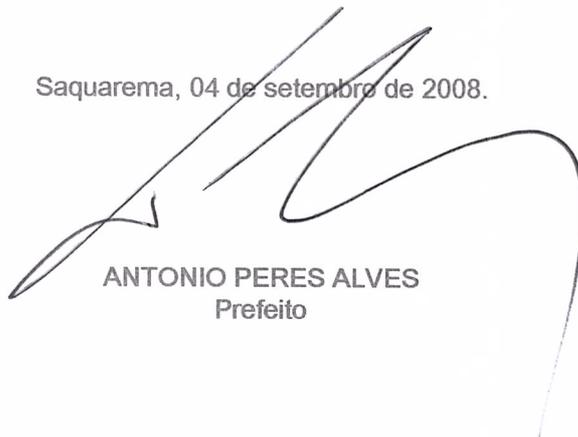
Art. 5º - A Área de Relevante Interesse Ecológico - "ARIE Formigueiro – do – Litoral" será administrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Saquarema, que tomará as medidas necessárias para sua efetiva implantação;

Art. 6º - Área de Relevante Interesse Ecológico - "ARIE Formigueiro – do – Litoral" será regida pela Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, pela legislação estadual e municipal pertinente, e pelos Art. 205, 206 e 207 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Art. 7º - De acordo com o Art. 207 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, o Poder Público para fins de proteção dos ecossistemas poderá estabelecer restrições administrativas para o uso de áreas privadas.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de setembro de 2008.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito